

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

09/2025

CONTRATANTE (UASG)

932121

OBJETO

Solicitação de contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo do Termo de Referência, e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.453,40 (*quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos*)

DATA DA SESSÃO

De 23/04/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00h até 14:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

Sumário

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025.

(Processo Administrativo nº 17/2025)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/04/2025.

Horário da fase de lances: de 08:00 às 14:00h.

UASG: 932121

CNPJ: C.G.C. 50.528.983/0001-01

E-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

Objeto: O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estagio da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo do Termo de Referência, e exigências estabelecidas neste instrumento.

Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estagio da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo do Termo de Referência, e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será em item único, para o período de 12 meses conforme tabela abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID	QTDE de bolsas	Valor unitário	MENSA L	TOTAL ANUAL
01	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	15156	unid.	12	100,37	1.204,45	14.453,40
Valor total estimado	R\$ 14.453,40 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)						
Local da prestação da bolsa estágio	No endereço da sede da Câmara Municipal de Francisco Morato: rua Virgílio Martins de Oliveira, 55. Centro, Francisco Morato-SP, cep: 07901-020						

1.3. As especificações técnicas dos itens constam do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o licitante enviar a proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou no aplicativo [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras), <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” do item 2.2.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou menor preço, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO.

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5%**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.
- 5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste Aviso e anexos e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas (duas horas)**, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.
- 6.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

6.12.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
- 7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de **1% a 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – (Modelo de Proposta e declarações).

Francisco Morato, 15 de abril de 2025

ROMILDO SILVA GOMES

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 17/2025

Dispensa de licitação nº 09/2025

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID	QTDE de bolsas	Valor unitário	MENSA L	TOTAL ANUAL
01	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	15156	unid.	12	100,37	1.204,45	14.453,40
Valor total estimado	R\$ 14.453,40 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)						
Local da prestação da bolsa estágio	No endereço da sede da Câmara Municipal de Francisco Morato: rua Virgílio Martins de Oliveira, 55, Centro, Francisco Morato-SP, cep: 07901-020						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A contratação de empresa especializada para o Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato é essencial para garantir a eficiência e conformidade legal do programa, que envolve recrutamento, seleção e gestão dos estagiários. Atualmente, a gestão interna apresenta limitações, o que pode comprometer a execução do programa. A contratação de uma empresa especializada assegura a continuidade dos serviços, evitando riscos administrativos e operacionais e atendendo ao interesse público, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. Necessidade da Contratação

2.1 A contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração do Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato se mostra necessária para suprir a demanda por apoio técnico e operacional nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores administrativos e legislativos da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

2.2 O estágio, além de ser uma ferramenta de formação e inserção de estudantes no mercado de trabalho, representa uma oportunidade para o poder público contribuir com a capacitação de jovens do município, promovendo desenvolvimento social e educacional. A intermediação por meio de empresa especializada assegura o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), garantindo a regularidade, o acompanhamento e a supervisão adequada dos contratos de estágio.

2.3 Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura interna suficiente para realizar de forma direta e eficiente todas as etapas do processo de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar maior agilidade, conformidade legal e redução de riscos administrativos, promovendo a profissionalização da gestão do programa de estágio.

2.4 Além disso, a contratação visa atender à demanda atual identificada no decorrer do exercício, uma vez que a continuidade e ampliação do programa de estágio não foram previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), mas tornaram-se necessárias diante da reavaliação das necessidades institucionais e da constatação da carência de apoio operacional em diversas áreas da Câmara.

2.5 Assim, a contratação é essencial para garantir a manutenção da eficiência institucional, bem como para fomentar políticas públicas voltadas à qualificação de estudantes e à melhoria da gestão pública.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração no Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.2. A necessidade da contratação decorre da demanda crescente por apoio operacional e administrativo nos setores internos da Câmara, bem como da intenção institucional de contribuir para a formação profissional de estudantes do município, por meio da oferta de vagas de estágio supervisionado.

3.3. A escolha por empresa especializada justifica-se pela sua capacidade técnica de realizar de forma adequada e legal as atividades relacionadas à gestão do programa de estágio, como o recrutamento, seleção, formalização de contratos, pagamento de bolsas, controle de frequência e emissão de relatórios. Além disso, esse modelo reduz encargos administrativos e riscos legais para a Administração Pública, assegurando maior eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

3.4. Cabe destacar que a contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que, no momento da sua elaboração, não havia demanda formalizada nem diretrizes institucionais definidas para a continuidade ou ampliação do programa de estágio. No entanto, no decorrer do exercício, verificou-se a necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

de retomar e estruturar o programa de forma regular, o que motivou a presente solicitação.

3.5. Diante disso, a contratação é plenamente justificada, considerando:

- A **necessidade de apoio técnico-administrativo** nos setores internos;
- A **importância social e educacional** do estágio para estudantes do município;
- A **conformidade legal e técnica** da contratação via agente de integração;
- A **inviabilidade de execução direta** pela estrutura atual da Câmara;
- A **ausência de previsão no PCA**, compensada pela urgência e relevância da demanda identificada.

3.6. Assim, a contratação da empresa especializada mostra-se o meio mais eficiente, legal e vantajoso para garantir o funcionamento do programa de estágio, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.

4. Descrição da Solução Como um Todo.

4.1. A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada em atividades de agente de integração** para a operacionalização do **Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato**, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.788/2008** (Lei do Estágio) e regulamentado pela **Resolução nº01/2024; e nº 02/2025** e pela Lei complementar nº 410, de 9 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Francisco Morato.

4.2. Essa empresa será responsável por realizar a **intermediação entre a Câmara Municipal e os estudantes**, promovendo a captação, recrutamento, seleção, formalização dos contratos, controle de frequência, acompanhamento do pagamento das bolsas e benefícios previstos (se for o caso), além do acompanhamento pedagógico e administrativo do estágio.

4.3. A atuação da empresa contratada permitirá que o programa de estágio seja executado de forma regular, segura e conforme os parâmetros legais, sem comprometer a estrutura administrativa da Câmara. A adoção dessa solução visa proporcionar:

- Apoio técnico e administrativo aos setores da Câmara, por meio da atuação dos estagiários;
- Cumprimento integral da legislação vigente que rege os contratos de estágio;
- Maior agilidade e eficiência nos processos de admissão, acompanhamento e desligamento dos estagiários;
- Redução dos encargos administrativos relacionados à gestão do programa;
- Fortalecimento da política pública de inserção de jovens no mercado de trabalho.

4.4. A contratação também inclui o fornecimento de sistema/plataforma informatizada (quando aplicável) para gestão e controle do estágio, garantindo a **transparência, rastreabilidade e eficiência operacional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

4.5. Dessa forma, a solução atende tanto às necessidades institucionais da Câmara quanto aos princípios da **eficiência, economicidade e legalidade** na Administração Pública.

5. Condições Gerais Da Contratação

5.1. Modelo De Execução Do Objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias após a emissão da nota de empenho.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Francisco Morato, situada à rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, bairro: centro, Francisco Morato-SP, cep: 07901-020.

5.4. A empresa que vier a ser contratada, deverá atuar de conformidade com os prazos e parâmetros estabelecidos pela Câmara Municipal.

6. Cronograma de realização dos serviços

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, podendo ser renovado conforme o interesse da administração pública e as condições contratuais acordadas, observado o que dispõe a resolução nº 02/2025.

7. Especificações Do Serviço

7.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada em serviços de estagiários integração empresa/universidade**, no total de 12 (dez) estagiários, no interesse do aprimoramento dos futuros profissionais na atuação no desenvolvimento das áreas de atividades da Câmara Municipal de Francisco Morato, a saber:

7.1.1. **12 estagiários** cursando nível superior de qualquer período, das áreas a serem definidas de acordo com a demanda do Órgão:

7.1.2. Deve estar incluso no custo de cada estagiário:

7.1.3. Taxa de Administração;

7.1.4. Seguro nas formas definidas na Lei nº 11.788/2008;

7.2. A **carga horária** a ser cumprida pelo estagiário será de **30 (trinta) h/ semana**.

7.3. A remuneração será paga nos termos dos dispositivos legais já mencionados.

8. Fases de Implementação e Prazos:

8.1 O início da prestação dos serviços pelos estagiários se dará de forma única, na Câmara Municipal, após a assinatura do Contrato, com início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da nota de empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

8.2 O prazo será de até 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato pela empresa vencedora;

8.3 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até seu máximo permitido pela Lei 14133/21;

8.4 A Empresa encaminhará no mínimo o dobro de candidatos/estagiários de cada área, onde dentre eles, serão escolhidos pela Câmara Municipal aqueles que preencherão as vagas para o estágio;

8.5 Inicialmente o prazo para encaminhamento dos estagiários, referidos no item anterior, será de até 03 (três) dias úteis da data da assinatura do Contrato.

9. Metodologia:

9.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços conforme Objeto desta licitação;

9.2. Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.3. A fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de servidor indicado pela Câmara Municipal.

10. Estimativa Do Valor Da Contratação

10.1. A estimativa de custos para a contratação da intermediação do programa de bolsa estágio é de aproximadamente R\$14.453,40 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) por ano, considerando as condições mínimas exigidas neste Termo de Referência.

11. Adequação Orçamentária

11.1. A disponibilidade financeira e a dotação orçamentária serão fornecidas pelo Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Modelo De Gestão Do Contrato

12.1. Obrigações da Contratada

12.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços;

12.3. Assumir todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais e previdenciários relativos aos estagiários contratados, quando houver;

12.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do objeto do presente instrumento, correndo às suas expensas, todas as despesas que os danos ou prejuízos possam ocasionar, ainda que não haja vínculo empregatício;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

12.5. Manter durante toda a execução de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

12.6. violação, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente prestação de serviços, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.7. A CONTRATADA ficará obrigada a respeitar todas as disposições legais à contratação de seus estagiários, bem como, a manter por sua conta e risco, durante todo o período da prestação de serviços, contratos de seguros, relativos à responsabilidade civil, do patrimônio (prédio e instalações) e de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou empregados dos seus prepostos;

12.8. A prestação dos serviços não poderá ser transferida a terceiros, ficando, em qualquer caso, a CONTRATADA sujeita a todas as determinações de ordem legal, regulamentar e administrativa, na organização, funcionamento, utilização de disciplina na execução dos serviços;

12.9. A CONTRATADA deverá nomear um responsável, procurador, diretor ou gerente, que a representará, integralmente, em todos os seus atos, devendo comunicar ao fiscalizador dos serviços, quando do início da prestação dos serviços;

12.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

12.11. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.12. É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento do período de recesso remunerado dos estagiários, que devem ser previamente comunicados à Fundação com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, em documento que conste a assinatura das partes interessadas;

12.13. É de responsabilidade da Contratada o gerenciamento sob a contratação e desligamento do estagiário, sendo a pedido da própria contratante e/ou do próprio estagiário, devendo sempre ser comunicado os fatos à Fundação Arquivo e Memória de Santos;

12.14. No caso de desligamento do estagiário, o mesmo deve ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis, seguindo o mesmo critério mencionado no item

12.15. Disponibilizar ao estagiário contratado seguro contra acidentes pessoais, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme Lei 11.788/2008.

12.16. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio alimentação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após pagamento realizado pela CONTRATANTE, se for o caso.

12.17. Demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços de integração de estagiários normalmente prestados no mercado.

12.18. Obrigações da Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

12.19. Colocar à disposição da **CONTRATADA** às dependências necessárias à execução do objeto deste instrumento;

12.20. Fiscalizar a execução dos serviços decorrentes da prestação de serviços;

12.21. Atestar a execução do serviço na respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la para liquidação.

12.22. Manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento as instalações dos espaços utilizados pelos estagiários.

12.23. Zelar pelo asseio e comportamento dos seus estagiários, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.24. A Câmara Municipal fará o repasse mensal à **CONTRATADA** além da taxa administrativa todos os custos correspondentes à bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio alimentação a serem pagos aos estagiários, se for o caso, sem prejuízo do pagamento da taxa de administração.

12.25. A taxa de administração contempla o pagamento dos custeios de remuneração da empresa, incluídos os valores referentes à seleção, locomoção de profissionais, custos operacionais, seguros, tributos, e demais despesas para execução do objeto.

13. Critérios De Medição E Pagamento

13.1. Do recebimento

13.2. Os serviços serão recebidos nos termos item 6 deste dispositivo.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.8. o prazo de validade;

13.9. a data da emissão;

13.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.11. o período respectivo de execução do contrato;

13.12. o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

13.13. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Prazo de pagamento

13.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.14. Forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

- 13.15.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.16.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.17.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.18.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.19.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Forma E Critérios De Seleção E Regime De Execução

14.1. Regime de Execução

14.2.A seleção da empresa será realizada com base nos seguintes critérios:

a) **Menor preço**

b) Experiência comprovada no mercado.

14.3.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.4.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese prevista no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021.

15. Exigências de habilitação

15.1.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16. Habilitação jurídica

16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.6. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

17.7. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.9. Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.10. Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta a declaração no referido sentido (art. 93, Lei 8213/91).

18. Qualificação Técnica

18.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

18.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional, da matriz ou da filial da empresa interessada.

18.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

19. Subcontratação

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. Garantia da contratação

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

21. Da Adequação Orçamentária

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: juridico@camarafranciscomorato.sp.gov.br

21.2.1. Gestão/Unidade: ***Câmara Municipal***

21.2.2. Fonte de Recursos: ***1 - Tesouro***

21.2.3. Programa de Trabalho: ***0001 – Gestão Legislativo***

21.2.4. Elemento de Despesa: ***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros***

21.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

KALISSA CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Administrativa

Francisco Morato, 14 de abril de 2025.

Aprovo

RODRIGO MARTINS DE SENA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO	7
CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO	13
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE	15
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	17
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	18
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS	32
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES	32
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO	33
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO	33



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
E A**

A União, por intermédio do(a) **Câmara Municipal de Francisco Morato**, com sede no(a) **Rua: Virgílio Martins de Oliveira nº 55**, na cidade de **Francisco Morato**, no Estado **São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.528.983/0001-01**, neste ato representado(a) pelo(a) **Rodrigo Martins de Sena, Presidente**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a). **inscrito(a) no CNPJ** sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por , **conforme atos constitutivos da empresa**, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1. Contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID	QTDE de bolsas	Valor unitário	MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	15156	unid.	12			

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3. O Aviso de Contratação Direta;

1.4. A proposta do CONTRATADO; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme exigências descritas no aviso de contratação e seus anexos..

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal **ou instrumento** de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal **OU** instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)** dias;

11.2.4.2. Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

II. Fonte de Recursos: **1 - Tesouro**

III. Programa de Trabalho: **0001 – Gestão Legislativo**

IV. Elemento de Despesa: **339039 - Outros Terceiros de Terceiros - Pessoa Jurídica**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

V. Plano Interno: 932121-27/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Francisco Morato, de de 2025.

RODRIGO MARTINS DE SENA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 17/2025

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº: 17/2025

Dispensa de licitação nº: 09/2025

Órgão: Câmara Municipal de Francisco Morato

Data de Elaboração: 14 de abril de 2025

Objeto: Solicitação de contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Base Legal: A contratação será realizada utilizando a modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em função das características e necessidades do serviço.

2. Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração do Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato se mostra necessária para suprir a demanda por apoio técnico e operacional nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores administrativos e legislativos da Casa.

O estágio, além de ser uma ferramenta de formação e inserção de estudantes no mercado de trabalho, representa uma oportunidade para o poder público contribuir com a capacitação de jovens do município, promovendo desenvolvimento social e educacional. A intermediação por meio de empresa especializada assegura o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), garantindo a regularidade, o acompanhamento e a supervisão adequada dos contratos de estágio.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura interna suficiente para realizar de forma direta e eficiente todas as etapas do processo de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar maior agilidade, conformidade legal e redução de riscos administrativos, promovendo a profissionalização da gestão do programa de estágio.

Além disso, a contratação visa atender à demanda atual identificada no decorrer do exercício, uma vez que a continuidade e ampliação do programa de estágio não foram previstas no Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

Contratações Anual (PCA), mas tornaram-se necessárias diante da reavaliação das necessidades institucionais e da constatação da carência de apoio operacional em diversas áreas da Câmara.

Assim, a contratação é essencial para garantir a manutenção da eficiência institucional, bem como para fomentar políticas públicas voltadas à qualificação de estudantes e à melhoria da gestão pública.

3. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração no Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

A necessidade da contratação decorre da demanda crescente por apoio operacional e administrativo nos setores internos da Câmara, bem como da intenção institucional de contribuir para a formação profissional de estudantes do município, por meio da oferta de vagas de estágio supervisionado.

A escolha por empresa especializada justifica-se pela sua capacidade técnica de realizar de forma adequada e legal as atividades relacionadas à gestão do programa de estágio, como o recrutamento, seleção, formalização de contratos, pagamento de bolsas, controle de frequência e emissão de relatórios. Além disso, esse modelo reduz encargos administrativos e riscos legais para a Administração Pública, assegurando maior eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Cabe destacar que a contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que, no momento da sua elaboração, não havia demanda formalizada nem diretrizes institucionais definidas para a continuidade ou ampliação do programa de estágio. No entanto, no decorrer do exercício, verificou-se a necessidade de retomar e estruturar o programa de forma regular, o que motivou a presente solicitação.

Diante disso, a contratação é plenamente justificada, considerando:

- **A necessidade de apoio técnico-administrativo** nos setores internos;
- **A importância social e educacional** do estágio para estudantes do município;
- **A conformidade legal e técnica** da contratação via agente de integração;
- **A inviabilidade de execução direta** pela estrutura atual da Câmara;
- **A ausência de previsão no PCA**, compensada pela urgência e relevância da demanda identificada.

Assim, a contratação da empresa especializada mostra-se o meio mais eficiente, legal e vantajoso para garantir o funcionamento do programa de estágio, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

4. Requisitos da Contratação

A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado nos itens deste Estudo Técnico Preliminar.

Por se tratar de serviços comuns, a contratação poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço. Alternativamente, a critério da Administração, poderá ser adotada a dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e observada a inexistência de contratações de mesmo gênero, de forma a evitar o fracionamento indevido da despesa.

Os estagiários selecionados por meio do programa prestarão seus serviços presencialmente na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, situada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-020.

4.4. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

4.5. Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como observar as disposições das Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), além das orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª Edição), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

5. Estimativa dos Quantitativos

5.1. Método e Memória de Cálculo para a estimativa das quantidades a serem contratadas

5.2. A previsão da quantidade de bolsa estágio é a disposta na Resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Francisco Morato e outras que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato celebrado. A presente contratação tem duração de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID	QTDE de bolsas	Valor unitário	MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	15156	unid.	12	100,37	1.204,45	14.453,40



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

Valor total estimado	R\$ 14.453,40 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)
Local da prestação da bolsa estágio	No endereço da sede da Câmara Municipal de Francisco Morato: rua Virgílio Martins de Oliveira, 55, Centro, Francisco Morato-SP, cep: 07901-020

6. Estimativa do Valor da Contratação

Com base em levantamentos de preços de mercado, estima-se que o valor global da contratação seja de aproximadamente R\$14.453,40 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para esta contratação não há necessidade de parcelamento, considerando tratar-se de objeto único com pacote de serviços fechado.

8. Ausência de Interdependência com Outros Contratos

Nessa contratação específica não possui contratações correlatas e/ou independentes.

9. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada em atividades de agente de integração** para a operacionalização do **Programa de Bolsa-Estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato**, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.788/2008** (Lei do Estágio) e regulamentado pela **Resolução nº 02/2025** da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Essa empresa será responsável por realizar a **intermediação entre a Câmara Municipal e os estudantes**, promovendo a captação, recrutamento, seleção, formalização dos contratos, controle de frequência, pagamento das bolsas e benefícios previstos (se for o caso), além do acompanhamento pedagógico e administrativo do estágio.

A atuação da empresa contratada permitirá que o programa de estágio seja executado de forma regular, segura e conforme os parâmetros legais, sem comprometer a estrutura administrativa da Câmara. A adoção dessa solução visa proporcionar:

- Apoio técnico e administrativo aos setores da Câmara, por meio da atuação dos estagiários;
- Cumprimento integral da legislação vigente que rege os contratos de estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

- Maior agilidade e eficiência nos processos de admissão, acompanhamento e desligamento dos estagiários;
- Redução dos encargos administrativos relacionados à gestão do programa;
- Fortalecimento da política pública de inserção de jovens no mercado de trabalho.

A contratação também inclui o fornecimento de sistema/plataforma informatizada (quando aplicável) para gestão e controle do estágio, garantindo a **transparência, rastreabilidade e eficiência operacional**.

Dessa forma, a solução atende tanto às necessidades institucionais da Câmara quanto aos princípios da **eficiência, economicidade e legalidade** na Administração Pública.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento e Resultados Pretendidos

A contratação de empresa especializada para intermediação do Programa de Bolsa-Estágio está alinhada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Francisco Morato, especialmente no que tange à **valorização da formação educacional, ao fortalecimento da cidadania e ao incentivo à capacitação profissional dos jovens do município**.

Embora a contratação não tenha sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), a necessidade emergente identificada ao longo do exercício demonstrou a importância estratégica do programa para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa. A retomada e estruturação adequada do programa de estágio refletem o compromisso da Câmara com a **melhoria contínua dos serviços públicos** e com a promoção de oportunidades de desenvolvimento profissional para estudantes locais, conforme regulamentado pela **Resolução nº 02/2025**.

A presente contratação contribui para:

- **Apoiar a execução das atividades institucionais** por meio do reforço operacional proporcionado pelos estagiários;
- **Fortalecer a função social da Câmara**, por meio da promoção de estágios educativos supervisionados;
- **Aprimorar a gestão pública**, com foco em eficiência, economicidade e conformidade legal;
- **Fomentar políticas públicas de juventude, educação e trabalho**, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais.

Com isso, a contratação atende diretamente às metas institucionais relacionadas à **modernização administrativa, à promoção da cidadania e ao fortalecimento da gestão participativa e inclusiva**, colaborando para a entrega de resultados mais efetivos à sociedade moratense.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafrancsicomorato.sp.gov.br

A contratação da empresa especializada visa otimizar a **economicidade** e o **aproveitamento dos recursos** disponíveis. Com a gestão do programa de estágio por parte da empresa contratada, a Câmara Municipal de Francisco Morato alcançará:

- **Economicidade:** Redução de custos administrativos, pois a empresa gerenciará todo o processo de recrutamento, seleção e acompanhamento, sem sobrecarregar a estrutura interna da Câmara.
- **Aproveitamento de Recursos Humanos:** Permite que os servidores da Câmara se concentrem em suas atividades essenciais, enquanto a contratada assume as responsabilidades operacionais do programa de estágio.
- **Aproveitamento de Recursos Materiais:** Minimiza o uso de materiais administrativos, pois a empresa utilizará plataformas digitais para gestão e controle dos estagiários.
- **Aproveitamento de Recursos Financeiros:** Garante a **transparência nos pagamentos**, evitando desperdícios e proporcionando controle sobre os custos do programa.

Assim, a contratação assegura a **eficiência administrativa**, a **conformidade legal** e a **maximização dos recursos públicos**, gerando resultados eficazes e econômicos para a Câmara Municipal de Francisco Morato.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A fiscalização e gestão do contrato se dará por servidor devidamente indicado pela Câmara Municipal.

13. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar soluções de mercado compatíveis com os requisitos definidos neste Estudo, foi realizada pesquisa a partir de contratações similares publicadas por outros órgãos e entidades, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br).

A pesquisa foi complementada com consultas diretas a fornecedores do setor, que atuam na área específica do objeto em questão, com a finalidade de obter maior precisão na estimativa de preços praticados no mercado.

Os resultados da pesquisa de mercado, incluindo os valores obtidos, foram consolidados no Relatório de Cotação, que acompanha este Estudo Técnico Preliminar e serve de base para a estimativa de custos da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada:

Seguir todos os parâmetros de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: compras@camarafranciscomorato.sp.gov.br

15. Conclusão

Em conclusão, a contratação da empresa especializada para a intermediação do **Programa de Bolsa-Estágio** é uma escolha fundamental para atender às necessidades da Câmara Municipal de Francisco Morato, garantindo a eficiência e a segurança jurídica no processo de contratação e gestão dos estagiários.

Considerando os diversos cenários em que o programa de estágio pode envolver a gestão de múltiplos estagiários, como recrutamento, controle de frequência, pagamentos, e compliance com a legislação vigente, a intermediação por uma empresa especializada oferece uma camada essencial de **segurança** e **tranquilidade** para a Câmara Municipal e para os estagiários envolvidos.

Além disso, a contratação dessa empresa não apenas otimiza os **recursos administrativos**, mas também proporciona **benefícios adicionais**, como **controle de custos**, **agilidade nos processos**, e **conformidade legal** com a **Lei nº 11.788/2008** e a **Resolução nº 02/2025**.

Considerando a complexidade do gerenciamento do programa de estágio e as diversas situações imprevistas que podem surgir, a contratação da empresa especializada é uma escolha prudente e responsável para garantir a **efetividade** e **legalidade** do programa. Portanto, sua contratação é altamente recomendada para atender às necessidades de **gestão eficiente** e **proteção legal** no processo de estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar

Elaborado por:

KALISSA CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Administrativa

Aprovado por:

RODRIGO MARTINS DE SENA

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

MODELO DE PROPOSTA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

A Câmara Municipal de Francisco Morato vem por meio deste, requerer a V. S. orçamento para contratação dos serviços abaixo descritos, conforme segue.

Objeto: Solicitação de contratação de empresa especializada para intermediação do programa de bolsa estágio da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNID	QTDE de bolsas	Valor unitário	MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	15156	unid.	12			

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$(valor por extenso ____).

Nos valores estão inclusos todos os tributos, encargos e demais despesas relacionadas à contratação. Todas as obrigações sociais e trabalhistas são de caráter exclusivo da Contratada.

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ ou Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados da empresa

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por _____

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ no _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

, de de 2025.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

, de de 2025.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Informações Básicas

Editado por: ROMILDO SILVA GOMES

Data de Atualização: 15/04/2025

Categoria: Serviço

Processo Administrativo: 17/2025

Em atenção ao processo de dispensa de licitação nº 09/2025, fundamenta-se a ausência de análise de riscos nos seguintes termos:

1. **Base Legal e Fundamentação:** Considerando o aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que, dada a menor complexidade do objeto contratado, a realização de uma análise formal de riscos mostra-se desnecessária para este caso específico.
2. **Garantia de Segurança e Transparência:** Ressalta-se que todas as informações essenciais para assegurar a regularidade do processo e maximizar o interesse público estão devidamente contempladas nos documentos que instruem o processo administrativo, garantindo a segurança jurídica e transacional necessária.

A presente justificativa visa assegurar a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, sem prejuízo à transparência e à boa gestão.

Francisco Morato, 15 de abril de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES
Agente de Contratação

Rodrigo Martins de Sena
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato